PARECER TÉCNICO Nº 010301/2023

Ementa: O Departamento de Licitações e Contratos solicita parecer do Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maracanã, sobre a regularidade do processo licitatório nº 04-2023. Data de Expedição: 01/03/2023.

Consulente: O Departamento de Licitações e Contratos, representado neste ato pelo Sr. PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria Municipal nº 115/2022.

Controlador Interno: RANDSON ANDRÉ S. FERREIRA, portador do CPF: 000.311.112-11, RG nº 5897060, nomeado através da portaria nº 225/2022.

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso das suas atribuições legais, solicita ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maracanã parecer técnico sobre o Processo Licitatório nº 04-2023 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos na cidade de Maracanã/PA.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Conceituar administração pública não é uma tarefa fácil, haja visto, a complexidade que envolve a discussão e por se tratar de toda uma estrutura administrativa responsável pela consecução do bem comum. Segundo indica Mello (2007, p. 59) “duas versões para origem do vocábulo administração. Para uns significa servir, executar, para outros, envolve a ideia de direção ou gestão”.

Em ambas as hipóteses, a administração está representada, uma vez que, a mesma pressupõe o conceito de servidão de uma população e ao mesmo tempo de direção da máquina pública.

A gestão pública é o meio pelo qual se dispõe o estado a garantir a todos os cidadãos o acesso a direitos fundamentais estabelecidos na CFB/1988, sendo por si só, um mecanismo de suporte para o atendimento do bem comum (MEIRELLES, 2003, p. 673).

A CFB;/1988 elenca no seu art. nº 37 os princípios basilares da administração pública:

> A administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (CFB, 1988, p. 36).

A gestão pública preconizada como o alicerce do atendimento da coletividade, da honra ao preceito do que é legal, probo, transparente, direito, assume papel balizador e transformador do meio social a partir do momento que privilegia a supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público e avalia considerando critérios de razoabilidade (MEIRELLES, 2003, p. 689).

Os princípios basilares da administração (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) fazem parte de todos os atos praticados pela administração pública, assim sendo, a gestão pública para o atendimento sobremaneira das necessidades públicas necessita comprar e/ou contratar serviços e tais atos são regulados pelas legislações que tratam sobre licitações públicas que são procedimentos administrativos que buscam alcançar a partir do princípio da isonomia a proposta mais vantajosa para a administração, buscando assim a economicidade e o trato regular do dinheiro público. Abre-se aqui um parêntese para relatar as legislações que são base fundamentais para os processos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024 de 2019 e todas as outras que tratam sobre a matéria e o direito público).

A análise do processo licitatório em epigrafe (Processo Licitatório nº 04-2023 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos na cidade de Maracanã/PA) está sob a ótica formal, pois a construção dos atos administrativos que compõem o procedimento licitatório é de responsabilidade da gestão municipal a partir dos seus departamentos, onde a legalidade das informações ali colocadas quanto a qualidade dos serviços, a capacidade técnica, a regularidade fiscal e jurídica, assim como, do objeto do presente certame, os preços médios e todos os demais atos recaem sobre os agentes que as produziram. Desta forma, passa-se a análise:

O dito processo licitatório está composto pelas peças internas e externas, assim como o parecer jurídico sobre as minuta de contrato e a legalidade processual. O mesmo consta fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e tem como participante e vencedora do dito processo a licitante abaixo:

- ANETE DE CASSIA DA SILVA BARBOSA
CPF: 252.318.202-53

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

A máquina pública existe para atender o interesse público, dentro do que concerne as legislações que resguardam o gasto dos recursos financeiros, atendo em princípio o direito coletivo e observando a burocracia das leis para alcançar uma gestão eficiente, onde nenhum dos lados possa ser sacrificado, dessa forma, em obediência aos princípios reguladores da administração pública, assim como, as matérias de direito público e contabilidade pública. **E após a análise do referido processo licitatório temos o seguinte: retificar o despacho do setor de contabilidade, pois se trata de serviços de pessoa física, ausência de assinatura do presidente da CPL na página 56, ausente assinatura de algum membro da CPL nos documentos de habilitação, devolva-se o processo ao departamento de licitação para as providências necessárias**. Ressalta-se ainda que o dito processo licitatório foi analisado sob o ângulo formal e de acordo com o parecer de regularidade do departamento jurídico e as peças produzidas pela comissão permanente de licitação.

Este é o nosso parecer.

RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA:00031111211

Assinado de forma digital por RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA:00031111211

RANDSON ANDRÉ FERREIRA
Controlador Interno – PMM
Portaria 225/2022